

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA



PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

Resolução nº 575, de 02 de outubro de 2019
Deliberação nº 36, de 23 de outubro de 2019

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES	3
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Integridade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba – Codevasf, está estruturado em observância aos ditames do Decreto nº 8.420, de 18 março de 2015 e da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR nº 10, de 10 de maio de 2016, e tem por finalidade definir as diretrizes e os objetivos aplicáveis a regras de conduta e controles internos, de modo a obter o comprometimento com padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão, da visão e dos objetivos estratégicos da Empresa.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Programa, entende-se por:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e objetivos voltados para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;

II - Plano de Integridade: instrumento que contém o conjunto de ações e medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade; e

III - Riscos de integridade: incertezas relacionadas à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões éticos preconizados pela Codevasf e a realização de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Programa de Integridade da Codevasf será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - garantia do comprometimento e do apoio da Alta Administração para o desenvolvimento de uma cultura ética, de respeito às leis, implementação de políticas e manutenção de um adequado ambiente de integridade;

II - atuação dos dirigentes com profissionalismo, gestão e conduta ética e íntegra;

III - atuação ética de todos os empregados, colaboradores e terceiros envolvidos nas atividades, processos, ações e projetos da Codevasf;

IV - estruturação do Programa compatível com os valores, a cultura, a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e a área de atuação da Codevasf;

V - definição e fortalecimento das instâncias responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas;

VI - identificação, avaliação e tratamento dos riscos de integridade aos quais a Codevasf está sujeita;

VII - implementação gradual, monitoramento contínuo e aperfeiçoamento periódico do Programa;

VIII - colaboração entre as unidades orgânicas e as instâncias internas de apoio à governança para efetividade do Programa e do Plano de Integridade;

IX - implementação de ações de comunicação e de treinamento visando o fortalecimento da cultura de integridade na Empresa, com divulgação dos valores e comportamentos esperados, bem como de orientações e informações sobre os normativos aplicáveis;

X - ações tempestivas e céleres em resposta a denúncias e ocorrências de quebra de integridade;

XI - disponibilização de canais para receber denúncias, informações, sugestões, consultas e críticas, preservando a efetividade do recebimento, gestão e tratamento, a confidencialidade, a não retaliação dos denunciantes e a tempestividade das respostas; e

XII - observância da publicidade como preceito geral, com destaque para a transparência ativa e o acesso à informação.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Integridade da Codevasf tem por objetivo:

I - promover o comportamento ético e íntegro;

II - disseminar a cultura de integridade, com informações e esclarecimentos sobre conceitos, normas, situações práticas, valores e comportamentos esperados;

III - identificar, prevenir e mitigar eventuais vulnerabilidades relacionadas à integridade, em especial desvios éticos, conflitos de interesses, nepotismo, ilícitos administrativos, fraude e corrupção, priorizando casos de maior relevância;

IV - auxiliar no aprimoramento dos controles internos da gestão, notadamente os controles preventivos aplicados à integridade;

V - organizar e promover o fortalecimento das funções básicas da integridade, em especial aquelas relacionadas a:

- a) promoção da ética e de regras de conduta;
- b) tratamento de conflito de interesses e nepotismo;
- c) procedimentos de responsabilização;
- d) recebimento e tratamento de denúncias;
- e) promoção da transparência ativa do acesso à informação; e

f) funcionamento dos controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - fomentar a transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - desenvolver mecanismos para compilação e avaliação das denúncias e dos processos relacionados aos casos de quebra de integridade, com análise das principais causas dos desvios ocorridos, para subsidiar aperfeiçoamentos do Programa de Integridade e de ações da alta direção; e

VIII - orientar e capacitar os empregados com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir do Plano de Integridade da Codevasf, a ser elaborado por Grupo de Trabalho, constituído por integrantes dos Núcleos de Integridade, Riscos e Controles Internos estabelecidos na Codevasf.

Parágrafo único. O Plano de Integridade deverá ser revisado periodicamente e considerar os principais riscos de integridade assim como a definição de medidas para seu tratamento.

Art. 6º O Programa e o Plano de Integridade deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração da Empresa.

Art. 7º A Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos ficará responsável pela orientação, coordenação e supervisão do Programa e do Plano de Integridade.

Art. 8º Caberá aos dirigentes da Codevasf promover ampla divulgação do Programa e do Plano de Integridade comprometendo-se com sua implementação.

Art. 9º A implementação do Programa e do Plano de Integridade caberá aos gestores de processos de trabalho de todas as unidades orgânicas da Codevasf com apoio dos Núcleos de Integridade, Riscos e Controles Internos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As dúvidas de interpretação deste Programa serão dirimidas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos quanto ao teor redacional, pela Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos quanto ao mérito técnico e operacional e pela Assessoria Jurídica, quanto ao mérito jurídico.

Art. 11 Este Programa poderá ser revisado a pedido da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos, quando necessário, devendo ser submetida à Diretoria Executiva para fins de apreciação e ao Conselho de Administração da Empresa para aprovação.